

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2016***Vigência: 1º de janeiro de 2016*

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2016, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

| <b>LINHA</b> | <b>CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)</b> | <b>ALÍQUOTA (%)</b> | <b>VALOR A ADICIONAR (R\$)</b> |
|--------------|---------------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| 1            | De 0,01 a 14.070,17                   | Contribuição Mínima | 112,56                         |
| 2            | De 14.070,18 a 28.140,34              | 0,8                 | 0,00                           |
| 3            | De 28.140,35 a 281.403,35             | 0,2                 | 168,84                         |
| 4            | De 281.403,36 a 281.403.335,29        | 0,1                 | 450,25                         |
| 5            | De 281.403.335,30 a 150.081.788,20    | 0,02                | 22.962,51                      |
| 6            | De 150.081.788,21 Em diante           | Contribuição Máxima | 52.978,87                      |

**MODO DE CALCULAR**

Enquadre o capital social na “classe de capital” correspondente. Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital. Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna “valor a adicionar”, relativo à linha da classe de capital.

**1.** As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 14.070,17 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 112,56, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;

**2.** As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 150.081.788,21 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 52.978,87, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.

**Carlos Eduardo Marchesi Trombini**  
**Presidente**